

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS
EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE
SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O
ESTADO DE SANTA CATARINA, NA
FORMA COMO SEGUE:**

I. AGENTE FINANCEIRO

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua Superintendência de Varejo e Governo de Santa Catarina, localizada à Praça XV de Novembro, 329 na Cidade de Florianópolis (SC), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Superintendente Estadual Sr. Neirim Goulart Duarte, CPF 523.090.106-34, doravante denominado "**BANCO DO BRASIL**" e/ou "**FINANCIADOR**".

II. BENEFICIÁRIO

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rodovia SC 401, Km 5, nº 4600, na cidade de Florianópolis (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, doravante denominado "**BENEFICIÁRIO**" e/ou "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. João Raimundo Colombo.

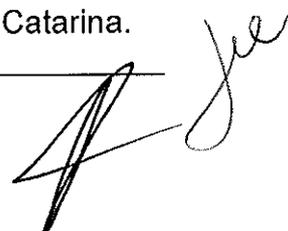
Considerando:

- I. Que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do ofício de nº 1110/2013/COPEN/SURIN/STN/MF-DF, de 15/05/2013, verificou os limites e condições para a realização de operação de crédito e entendeu que o Estado de Santa Catarina cumpriu os limites e condições à contratação;
- II. A autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 15.941, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 21 de dezembro de 2012;
- III. As disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.844, de 23.03.2010;
- IV. A Garantia da UNIÃO concedida para a operação; e
- V. Que os recursos foram captados no exterior junto ao **BB VIENA/ÁUSTRIA** ("**EMPRESTADOR**").

Tem, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, junto ao **FINANCIADOR**, para custear despesas de capital (investimentos) destinadas aos Projetos Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA 2013 e dos exercícios subsequentes do Governo do Estado de Santa Catarina.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em despesas correntes do FINANCIADO, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O BANCO DO BRASIL abre ao BENEFICIÁRIO, por meio deste CONTRATO, um crédito no valor de até R\$ 1.056.400.000,00 (um bilhão, cinquenta e seis milhões e quatrocentos mil reais), correspondentes a US\$ 472.197.389,59 (quatrocentos e setenta e dois milhões e cento e noventa e sete mil e trezentos e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e nove centavos), convertidos nesta data, à taxa PTAX de venda do dia 17/07/2013, com fundamento na Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FINANCIADO reconhece que a dívida contraída pelo FINANCIADOR junto ao EMPRESTADOR é em dólares dos Estados Unidos da América (US\$) e também reconhece que são devidos os encargos decorrentes desse endividamento externo do FINANCIADOR junto ao EMPRESTADOR, que serão objeto de repasse ao FINANCIADO, inclusive a variação cambial, nos termos da Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação prevista na Lei Estadual de nº 15.941, de 20.12.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, de 21 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor, em moeda nacional, correspondente ao valor em moeda estrangeira, mencionado na Cláusula Segunda, será corrigido, na data da liberação dos recursos, à Taxa Cambial de Venda, em relação ao real (R\$), praticada pelo FINANCIADOR no Mercado de Câmbio de Taxas Livres.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do FINANCIADO qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto no projeto/ações citados na Lei Estadual de nº 15.941, de 20.12.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, de 21 de dezembro de 2012 e indicados no ANEXO I.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito em moeda estrangeira, ora aberto, será utilizado em tranches, e disponibilizado em reais (R\$), conforme segue:

- a) pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, o valor de até R\$ 218.800.000,00 (duzentos e dezoito milhões e oitocentos mil reais), até 31.12.2013;
- b) pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América o valor

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

de até R\$ 418.800.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões e oitocentos mil reais) até 31.12.2014; e

- c) pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América o valor de até R\$ 418.800.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões e oitocentos mil reais), até 31.12.2015.

Os recursos em dólares dos Estados Unidos da América (US\$), a serem calculados pela taxa cambial de venda, em relação ao real (R\$), praticada pelo **FINANCIADOR** no mercado de câmbio de taxas livres, serão transferidos em reais (R\$) pelo **FINANCIADOR**, para crédito da conta corrente de nº 16.001-6, aberta em nome do **BENEFICIÁRIO**, na agência Setor Público Florianópolis (SC) prefixo 3582-3, no Banco do Brasil, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO** e posterior transferência às contas correntes de destino, abertas em nome do órgão responsável pela execução/utilização de números: 801.100-1 (Departamento de Estado da Infraestrutura); 801.200-8 (Secretaria de Estado da Infraestrutura de Santa Catarina); 801.300-4 (Secretaria de Estado da Defesa Civil); 801.400-0 (Fundo Estadual de Defesa Civil), 801.500-7 (Administração do Porto de São Francisco do Sul); e 801.600-3 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Itajaí), todas na agência 3582-3, do Banco do Brasil, restando condicionada sua aplicação, única e exclusivamente, nos termos previstos na lei autorizadora nº 15.941, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, de 21 de dezembro de 2012, conforme Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desembolso de cada tranche estará sujeito à aprovação do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desembolso deverá ser solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** ao **FINANCIADOR** conforme modelo de Pedido de Desembolso de Recursos (**ANEXO II**), com antecedência mínima de 30 dias da data do desembolso pretendida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores aqui citados serão exigidos nas datas acordadas, em dólares norte-americanos (US\$) e convertidos em reais (R\$), na data do pagamento, tendo em vista que os recursos são oriundos de repasse de recursos obtidos no exterior, à luz da Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO QUARTO - O **FINANCIADO** assume, neste ato, toda e qualquer variação cambial que tiver por origem este **CONTRATO**. Em razão da utilização de parâmetros em reais (R\$) para apuração do valor devido em dólares dos Estados Unidos da América (US\$), a obrigação de pagar contraída em moeda estrangeira, desde a assinatura do presente instrumento até o último desembolso, que resulte em um montante superior àquele previsto na Cláusula Segunda, será ajustada a menor na última tranche para o fim de resguardar o valor contratado ou poderá ser objeto de aditivo contratual para acerto do referido valor em moeda estrangeira.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter os recursos provenientes deste **CONTRATO**, nas respectivas contas correntes de destino, acima citadas, até sua efetiva execução/utilização.

PARÁGRAFO SEXTO – Para garantir o fiel acompanhamento da execução financeira deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** entregará, sempre que solicitado e a qualquer tempo pelo **FINANCIADOR**, um extrato consolidado da utilização dos recursos. O referido extrato também deverá ser entregue em todos os movimentos de comprovação da correta utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 16.001-6, mantida na agência 3582-3, do Banco do Brasil, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos, e ao pagamento final da dívida, bem como, ao pagamento da comissão de compromisso prevista na Cláusula Décima Segunda, e ao pagamento dos juros durante o prazo de carência citados na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta Cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO**, e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega ao **FINANCIADOR** os documentos a seguir discriminados, comprometendo-se a complementar, corrigir ou sanar qualquer deficiência, falta ou incorreção, mesmo que apurada posteriormente:

a. Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina - PGE, na forma do Manual Para Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, contendo, entre outros itens:

- I. Análise sobre a legalidade e validade deste **CONTRATO**;
- II. Existência de todas as permissões, licenças e autorizações necessárias e o cumprimento de todas as formalidades e

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

procedimentos legais exigidos pela legislação brasileira em vigor, na data da assinatura, bem como validade, legalidade e exequibilidade deste **CONTRATO**, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar de nº 101/2000), na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 2001 e na legislação ambiental (Municipal, Estadual e Federal);

III. Afirmação de que o representante legal do **FINANCIADO**, que firmará este **CONTRATO**, está devidamente autorizado e tem poderes para celebrar e executar o **CONTRATO**, cumprindo com todas as obrigações nele previstas.

b. Cópias das autorizações legislativas pertinentes, autorizando o **FINANCIADO** a celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições nele previstas;

c. Declaração de cumprimento da Emenda Constitucional de nº 62, para entes sujeitos ou não sujeitos, conforme o caso;

d. Comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução n.º 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na INTERNET, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br, ou certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

e. Autorização da Secretaria do Tesouro Nacional – STN para contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**;

f. Declaração de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema Financeiro Nacional - SFN, por parte do **FINANCIADO**, ou qualquer fato que venha a alterar a sua situação econômico-financeira e que, a critério do **FINANCIADOR**, possa afetar a segurança da operação ou a realização dos projetos/ações onde serão aplicados os recursos obtidos;

g. Certidão Negativa de Débito – CND de nº 000862013-20001229, expedida em 25/04/2013, com validade até 22/10/2013 do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

h. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF - FGTS, expedido em 01/07/2013, com validade até 30/07/2013, da Caixa Econômica Federal;

i. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida em 20/03/2013, com validade até 16/09/2013, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

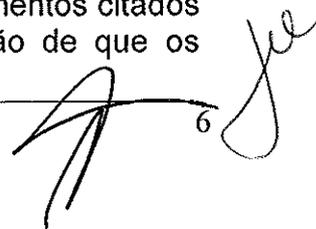
- j. Declaração de existência de permissões e cumprimento de formalidades;
- k. Cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- l. Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da internet; extraído pelo **FINANCIADO** e verificado pelo **FINANCIADOR** no endereço www.previdencia.gov.br (artigo 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.1998 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) ou declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de que o Estado de Santa Catarina não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação da CRP;
- m. Declaração acerca da Inexistência de Infrações à Legislação de Discriminação de Raça, Gênero, Trabalho Infantil e Trabalho Escravo;
- n. Declaração de Cumprimento da Legislação Aplicável às Pessoas com Deficiência;
- o. Declaração de Legislação Trabalhista; e
- p. Declaração de Adimplência junto à UNIÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para formalização do presente **CONTRATO**, o **FINANCIADOR** verificará, na data de sua assinatura, a adimplência do **FINANCIADO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos do artigo 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.827, de 30 de março de 2001, e do artigo 16º da Resolução de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** também efetuará consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, que espelhe a situação “atendimento comprovado” para todos os requisitos, obtido em consulta ao site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, COM validade na data de formalização deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA OS DESEMBOLSOS

Para liberação da primeira parcela, o **FINANCIADOR** efetuará consulta ao CADIP, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Sexta, para verificar a adimplência do **FINANCIADO**, na data do desembolso e o **FINANCIADO** deverá apresentar os seguintes documentos, além dos documentos citados na Cláusula Sexta, devendo apresentar novos, caso os prazos de validade dos mesmos já estejam vencidos; em não havendo referência a validade nos documentos citados na Cláusula Sexta, o **FINANCIADO** deverá apresentar declaração de que os

 6

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

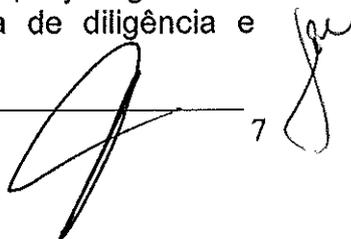
mesmos continuam com validade:

- a. Cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;
- b. Apresentação das licenças ambientais (LP - Licença Prévia; LI – Licença de Instalação e ou LO – Licença de Operação), conforme a respectiva etapa do projeto/ação;
- c. Documento emitido pelo **FINANCIADO** com discriminação dos itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados, conforme **ANEXO I** e tal documento será a base do processo de comprovação da aplicação correta dos recursos, na forma da Cláusula Vigésima Terceira; admitindo-se a movimentação de recursos entre ações dentro de um mesmo componente;
- d. Declaração quanto ao cumprimento da Lei de nº 8.666/93 (Lei das Licitações), quando da contratação das obras e aquisição de bens e serviços relacionados com os projetos/ações deste **CONTRATO**;
- e. Declaração de inexistência de autuações ambientais referentes às obras e serviços financiados com recursos deste **CONTRATO**, ainda que parcialmente; e
- f. Declaração de que a utilização dos recursos solicitados não serão aplicados em despesa de capital já realizada com recursos obtidos por quaisquer outros financiamentos, ressalvada a possibilidade de análise, caso a caso, mediante solicitação do **FINANCIADO** e aceite do **FINANCIADOR**.

Para liberação da parcela subsequente e demais, o **FINANCIADO** deverá apresentar os documentos constantes das Cláusulas Sexta e Sétima, atualizados se tiverem suas validades vencidas; permanecendo válidos os documentos já apresentados ou que não apresentem validade em seu conteúdo, neste caso exigir-se-á declaração do **FINANCIADO** atestando a continuidade da validade dos documentos nessas condições, além de:

- g. Comprovação prévia plena de haver aplicado corretamente a parcela anterior;
- h. Remessa ao **FINANCIADOR** de Mapa de Comprovação de Aplicação de Recursos, na forma do modelo do **ANEXO IV**; e
- i. Remessa ao **FINANCIADOR** do Relatório de Acompanhamento da Operação, conforme **ANEXO V**. Este documento deverá ser remetido trimestralmente, a partir da data do desembolso dos recursos e até a comprovação final da aplicação do crédito recebido, ou sempre que ocorrer comprovação de aplicação e, neste caso, se configurará como documento que deverá ser anexado do Pedido de Desembolso de parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos apresentados a título de comprovação de aplicação dos recursos que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência e



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

deverão ser integralmente sanadas antes da liberação da próxima parcela; se o documento referir à última parcela a diligência deverá ser sanada tempestivamente, sob pena de ser acionado o contido no item "f" do § único da Cláusula Décima Sétima – Vencimento Antecipado, além de interromper o rito de desembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - além da observação do conteúdo desta Cláusula, a liberação só ocorrerá, ainda, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, onde se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **FINANCIADO**, previamente a cada liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o **FINANCIADO** solicite antecipação de liberação, o **FINANCIADOR** envidará os melhores esforços para atendê-lo, desde que o **FINANCIADO** comprove o adiantamento dos projetos/ações previstos e desde que respeitado o valor total orçado para cada um deles, na forma do **ANEXO I** e, ainda, seja comprovada a aplicação integral dos valores já desembolsados

PARÁGRAFO QUARTO – **FINANCIADO** e **FINANCIADOR** poderão, de comum acordo, revisar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que devidamente aprovado pelo **EMPRESTADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

O **FINANCIADOR** poderá suspender a liberação de novos valores, componentes do valor total deste **CONTRATO**, quando o **FINANCIADO** deixar de apresentar ao **FINANCIADOR**, no prazo por este indicado, a documentação necessária para a comprovação da correta aplicação dos recursos obtidos por meio deste instrumento ou na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL

Sem prejuízo do vencimento estipulado na Cláusula Décima Sexta, a dívida resultante deste **CONTRATO** será paga em 31 (trinta e uma) prestações sucessivas referentes ao principal, vencíveis nos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme cronograma abaixo, do valor em dólares americanos (US\$), convertidos ao equivalente em moeda nacional (R\$), à taxa cambial de venda, em relação ao real (R\$), de dois dias úteis anteriores ao vencimento da obrigação, praticada pelo **BANCO DO BRASIL** no Mercado de Câmbio de Taxas Livres:

Parcela	Vencimento
1	18-jul-18
2	18-jan-19
3	18-jul-19
4	21-jan-20

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

5	20-jul-20
6	19-jan-21
7	19-jul-21
8	18-jan-22
9	18-jul-22
10	18-jan-23
11	18-jul-23
12	18-jan-24
13	18-jul-24
14	21-jan-25
15	18-jul-25
16	20-jan-26
17	20-jul-26
18	19-jan-27
19	19-jul-27
20	18-jan-28
21	18-jul-28
22	18-jan-29
23	18-jul-29
24	18-jan-30
25	18-jul-30
26	21-jan-31
27	18-jul-31
28	20-jan-32
29	19-jul-32
30	18-jan-33
31	18-jul-33

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o período de carência, previsto na Cláusula Décima, o vencimento da primeira parcela de principal ocorrerá na data de vencimento dos meses de janeiro e julho subsequentes ao desembolso, observando-se o cronograma de pagamentos estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituir-se-á em mera tolerância, que não poderá ser considerada novação e não afetará, de forma alguma, as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, que não importará modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FINANCIADO obriga-se, ainda, a dar aviso ao FINANCIADOR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de pretender amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo devedor resultante deste CONTRATO, só o fazendo com a anuência do FINANCIADOR, sem

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

prejuízo de continuar respondendo pelo risco de câmbio e pelas demais obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, nas praças de Nova Iorque (EUA), Viena (Áustria), e Brasil, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo que os encargos serão calculados até essa data, e iniciando-se, também, a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – CARÊNCIA

O prazo de carência para o início das amortizações do montante principal desembolsado para o **FINANCIADO** será único e de 60 meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de carência continuarão vigentes todos os encargos financeiros contratados sobre as parcelas já desembolsadas, na forma das Cláusulas Décima Primeira, Cláusula Décima Terceira e a Cláusula Décima Quarta e a comissão de compromisso referida na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência, o **FINANCIADO** pagará os juros estipulados na Cláusula Décima Primeira sobre o montante desembolsado, bem como a Comissão de Compromisso, prevista na Cláusula Décima Segunda, incidente sobre os valores a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS FINANCEIROS – JUROS

O **FINANCIADO** pagará ao **FINANCIADOR** juros de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento, ao ano) acima da Libor de seis meses, ao ano, conforme divulgada pela British Bankers Association (BBA) e calculados sobre o valor utilizado do crédito, pendente de liquidação, em dólares dos Estados Unidos da América (US\$), exigíveis a partir da data de desembolso de cada tranche com vencimentos nos meses de janeiro e julho durante o período de carência e nas mesmas datas de pagamento de principal após o período de carência, observado o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Taxa **LIBOR** acima referida é a **LIBOR** semestral devendo refletir aquela cobrada pelo **EMPRESTADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor em moeda estrangeira apurado para pagamento dos juros deverá ser informado pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO** com, no mínimo, 15 dias de antecedência ao vencimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos das parcelas do financiamento serão semestrais e não serão alterados em decorrência das datas de

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

desembolso. Assim, nas datas avençadas para pagamentos, serão devidos os juros citados no *caput* para todo e qualquer desembolso já efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMISSÃO DE COMPROMISSO e INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

Sobre o valor da operação a desembolsar, expresso em dólares dos Estados Unidos da América (US\$) no *caput* da Cláusula Segunda, incidirá comissão de compromisso de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, desde a data da assinatura deste CONTRATO até a data de sua utilização total em Reais (R\$) ou desistência. Referidos valores serão calculados diariamente e exigidos semestralmente ou na desistência da operação, conforme o caso; devidamente convertidos em moeda nacional (R\$) à taxa cambial de venda praticada pelo FINANCIADOR no Mercado de Câmbio de Taxas Livres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor em dólares dos Estados Unidos da América (US\$) sobre o qual incidirá o cálculo determinado no *caput* desta Cláusula será o valor contratado definido no *caput* da Cláusula segunda, deduzido o valor em dólares dos Estados Unidos da América desembolsados em cada tranche.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Segunda será devida comissão de intermediação financeira à razão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), conforme previsão constante do § 1º, Artigo 11º, Capítulo II, Regulamento Anexo II, da Resolução do CMN de nº 3.844/2010, a ser paga pelo FINANCIADO em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CORREÇÃO CAMBIAL

O saldo devedor apresentado na conta vinculada ao presente financiamento, que consta da Cláusula Quarta, estará sujeito à correção cambial diária na forma autorizada pelo parágrafo segundo do artigo 11, do capítulo II do Regulamento Anexo II à Resolução do CMN de no. 3.844/2010, pela variação do dólar dos Estados Unidos da América (US\$), a partir do 1º dia útil subsequente à data de liberação dos recursos, utilizando-se a Taxa PTAX de venda, em relação ao Real (R\$) tomando por base a cotação de fechamento daquela moeda no dia do cálculo, a qual, para efeitos desta Cláusula, considera-se aquela divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outra que vier a substituí-la. Referida correção será calculada, em reais (R\$), no último dia útil de cada mês, ou à data de vencimento das parcelas de principal, ou encargos durante a carência, ou da amortização, ou do vencimento ou da liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A correção cambial definida no *caput* desta Cláusula, objetiva ajustar monetariamente o saldo devedor em moeda nacional, de forma a refletir a evolução da dívida contraída em moeda estrangeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O risco de câmbio fica inteiramente a cargo do FINANCIADO, devendo o mesmo, em consequência, fazer o pagamento de

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

cada prestação, seja de principal, juros, comissões, despesas e demais encargos, em dólares dos Estados Unidos da América (US\$), consistindo isso na entrega ao **FINANCIADOR** pelo **FINANCIADO** do respectivo contravalor em moeda nacional (R\$), obtido pela aplicação da taxa cambial de venda praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Taxas Livres, 2 (dois) dias úteis anteriores à data dos pagamentos das obrigações deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito à liquidação ou amortização antecipada deste instrumento, observado o parágrafo terceiro da Cláusula Nona, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, na forma estabelecida pelo artigo 1º da Resolução do CMN de nº 3.401, de 06.09.2006.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo liquidação ou amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO**, a partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, tarifa de pagamento antecipado, equivalente a 2% (dois pontos percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações oriundas deste **CONTRATO**, e tendo em vista a autorização emanada na Lei Estadual de nº 15.941, de 20.12.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 21 de dezembro de 2012, o presente financiamento possui garantia da UNIÃO, representada por contrato específico e tal contrato fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente após a formalização da garantia da UNIÃO, por meio de contrato citado no *caput* desta Cláusula, o inteiro conteúdo do presente **CONTRATO** poderá surtir efeitos de qualquer natureza, uma vez que sem a garantia da UNIÃO, o presente financiamento é considerado nulo de todo direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VENCIMENTO

O presente **CONTRATO** vencerá em 18/07/2033, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, correção cambial, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Quarta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

expressamente previsto na Cláusula Nona, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas, antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O FINANCIADOR também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o **FINANCIADO**:

- a) Prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) Deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) Tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**;
- d) Não comprovar a aplicação correta dos recursos obtidos por meio do presente **CONTRATO**, no prazo de até 12 (doze) meses da data do desembolso; este prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses mediante solicitação formal do **FINANCIADO** e aceite do **FINANCIADOR**;
- e) Aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986; e
- f) Não apresentar o Relatório de Acompanhamento da Operação de que trata a letra "i" da Cláusula Sétima ou a letra "c" da cláusula Vigésima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADO** efetuar sob

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

aviso, recibos, cheques ou saques que venha a emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada na Cláusula Quarta, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MARKET FLEX

O **FINANCIADOR** reserva-se o direito de, a qualquer momento, requerer modificação de quaisquer termos deste contrato nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- a) Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- b) Ocorrência de mudanças nas normas legais ou regulamentares aplicáveis no mercado financeiro que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à concessão da Garantia da UNIÃO;
- c) Ocorrência de alteração material adversa na condição financeira, nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **FINANCIADO**;
- d) Turbulências políticas e/ou econômicas nos mercados nacional e internacional, tais como: (i) alteração das diretrizes das políticas monetária e cambial adotada pelo Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda e/ou Comitê de Política Monetária, que resultem em aumento na taxa de juros básica (SELIC), incremento do risco-país em 250 bps (duzentos e cinquenta pontos base) ou mais; (ii) quaisquer eventos de mercado que

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

afetem o retorno esperado pelos bancos ou resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica da operação aqui descrita, ou caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) O prazo para comprovação da aplicação correta dos recursos deste **CONTRATO** é de até 12 meses, contados à partir da data de desembolso, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**;
- b) A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal, devendo a prestação de contas ser apresentada de maneira consolidada pelo **FINANCIADO**;
- c) O **FINANCIADO** deverá remeter o Relatório de Acompanhamento da Operação, na forma do **ANEXO V**, consoante a letra "i" da Cláusula Sétima;
- d) O **FINANCIADO** deverá apresentar comprovação de que afixou placa alusiva ao apoio financeiro obtido por meio deste **CONTRATO** na forma do parágrafo segundo da Cláusula Vigésima Nona;
- e) O **FINANCIADO** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e liquidação;
- f) Os documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir de 10.09.2012 e pelo prazo de até 12 (doze) meses após a respectiva liberação; observado o contido na letra "a" desta Cláusula;
- g) No acolhimento de comprovantes referentes à aquisição de veículos, máquinas e implementos (quando for o caso), a nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com os certificados de Registro de Veículos;
- h) No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **FINANCIADO**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos por ventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da lei 8.666/93 (lei das licitações);
- i) No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- j) Quando se tratar de obras de engenharia civil, o **FINANCIADOR** poderá

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

realizar visitas de fiscalização; nestes casos, o Estado deverá disponibilizar para o **FINANCIADOR**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de fiscalização, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de fiscalização, se for o caso. Nestes casos, o Estado, em sendo possível, deverá identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o financiamento deste **CONTRATO**;

- k) O **FINANCIADO** deverá apresentar o resultado das fiscalizações efetuadas por órgãos do Governo Estadual (medições) que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como fornecer documentos adicionais que o **FINANCIADOR** julgar necessários à realização das vistorias das obras de engenharia civil;
- l) O **FINANCIADO** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- m) A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **FINANCIADO** se compromete a efetuar o pagamento aos fornecedores, com utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, por meio do **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- n) O **FINANCIADO** deverá apurar mensalmente, e informar quando da comprovação da aplicação dos recursos ao **FINANCIADOR**, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na conta corrente recebedora e demais de destino, nos termos previstos na Cláusula Quarta, sendo vedada sua movimentação para quaisquer contas bancárias estranhas ao objeto do presente **CONTRATO**;
- o) Em relação às obras o **FINANCIADO** deverá apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do CREA do(s) responsável (is) pelas obras de engenharia civil, alvarás de construção, quando exigido pela legislação municipal, e Certificado Específico do INSS – CEI, relativo à matrícula das obras civis no INSS; e
- p) O **FINANCIADO** apresentará, sempre que requisitado a fazê-lo, toda a documentação referente aos processos licitatórios instalados para a aquisição de bens, serviços e construção civil implementadas com os recursos do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos projetos/ações com mais de uma fonte de recursos, o **FINANCIADO** deverá manter à disposição do **FINANCIADOR**, para consultas a qualquer tempo, e sempre que requisitado, a comprovação de utilização dos recursos verificadas pelas demais fontes de financiamento, como por ex: BNDES, BID, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os custos referentes às vistorias de fiscalização de obras de engenharia civil serão ressarcidos pelo **FINANCIADO**, admitida a utilização de rubrica específica no orçamento estadual.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **FINANCIADO** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964. Não sendo cumprido tal prazo, o **FINANCIADOR** poderá considerar o contrato vencido, na forma da Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEXTO - O **FINANCIADO** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme prevista no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VISTORIAS

O **FINANCIADO** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, ampla fiscalização da aplicação dos recursos deste contrato e do desenvolvimento das atividades por meio deste contrato financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatórios envolvidos, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste contrato, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **FINANCIADOR** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** compromete-se a apresentar ao **FINANCIADOR**, sempre que por este solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste contrato, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação, quais sejam:

- a) Matrícula imobiliária atualizada;
- b) Escritura Pública de aquisição de área pelo **FINANCIADO**, por quaisquer meios previstos em direito: compra, permuta, doação em pagamento, acessão, usucapião, herança jacente e desapropriação, sendo que se a escritura já esteja registrada perante o Cartório de Imóveis devido, esta poderá ser substituída por matrícula imobiliária atualizada e caso esteja pendente de registro, a escritura pública deverá estar acompanhada de documentos relativos ao imóvel e ao vendedor para fins de verificação da inexistência de impedimentos legais ao posterior registro;
- c) Carta de Adjudicação ou de Arrematação, mesmo que ainda esteja pendente o registro devido perante o Cartório de Registro de Imóveis;
- d) Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos de processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o Cartório de Registro de Imóveis;
- e) Declaração do Chefe do Poder Executivo concedente para os casos de intervenção em área institucional, considerada de uso comum do povo ou, ainda, de domínio público;
- f) Documentação que comprove o ajuizamento de ações pleiteando o reconhecimento do direito à titularidade de áreas aos seus ocupantes, para os casos de intervenção em área ocupada por mais de 05 anos nas quais se caracteriza a possibilidade de utilização da usucapião especial, hipótese que o **FINANCIADO** deve orientar os ocupantes no sentido de proceder à regularização fundiária da área; e
- g) Declaração Expropriatória e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontram-se na posse/domínio do **FINANCIADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** declara que se responsabiliza, e assume, qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo às questões fundiárias que se refiram às ações/projetos financiados com recursos deste **CONTRATO** e ciente fica que, não haverá qualquer hipótese de suplementação dos recursos por este instrumento aportados.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** compromete-se a fornecer, aos representantes e prepostos do **FINANCIADOR**, a logística e suporte necessários à realização das vistorias às obras de engenharia civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CESSÃO DE CRÉDITOS

O **FINANCIADOR** poderá ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

CONTRATO, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MEIO AMBIENTE

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados pela execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos ambientais, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste contrato, assim como deverá indenizar o **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência de dano ambiental decorrente dos projetos/ações financiados com recursos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do contrato e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) Se ocorrer alterações legais e ou a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) Eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- c) Ocorrência de eventos que afetem a capacidade financeira e ou operacional do **FINANCIADO**; e
- d) Eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução de nº 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O FINANCIADO obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pelo FINANCIADOR, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do FINANCIADO, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao FINANCIADOR mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O FINANCIADO assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do **BANCO DO BRASIL S.A.**, como entidade financiadora dos projetos/ações objetos deste **CONTRATO**, nos locais das obras. O FINANCIADOR ofertará modelo de placa alusiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se qualquer item ou Cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. FINANCIADO e FINANCIADOR, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou Cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula revisto foi inserido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS E DESPESAS

Correrão por conta do FINANCIADO todos os encargos, tributos, contribuições sociais e despesas de qualquer natureza incidentes sobre este **CONTRATO** e realização da garantia a ele vinculada, que o FINANCIADOR seja obrigado a pagar ou suportar, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto, conforme previsão da Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – O FINANCIADO obriga-se a indenizar o FINANCIADOR, nos exatos termos da penalidade recebida, se eventuais ações

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

intentadas por terceiros, vinculadas às obras, ao fornecimento ou aquisição de mercadorias ou serviços, adquiridos e ou pagos com os recursos deste **CONTRATO**, inclusive, mas não limitado, a eventuais custas e despesas legais incorridas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

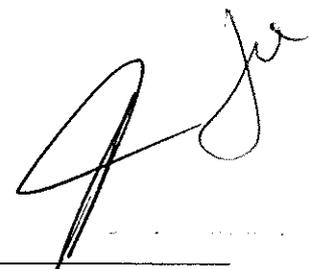
PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidas), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO**, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, inclusive o acompanhamento por parte do **FINANCIADOR** no que pertine às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência Setor Público Florianópolis:
Endereço: Rodovia SC 401, Km 5, nº 4756
Telefone: (48) 3231-9550

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:
Endereço: Rodovia SC 401, Km 5, nº 4600
Telefone: (48) 3665-2540



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, para fins de validade e eficácia do instrumento.

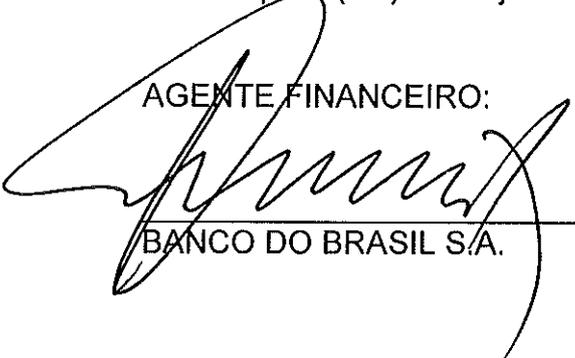
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

Este contrato de Repasse é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e será subscrito por 02 (duas) testemunhas.

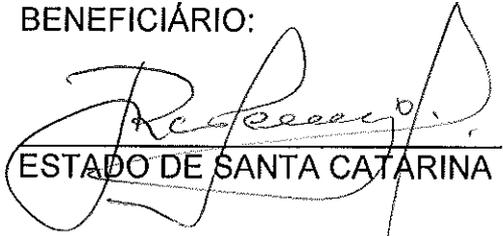
Florianópolis (SC) 18 de julho de 2013.

AGENTE FINANCEIRO:



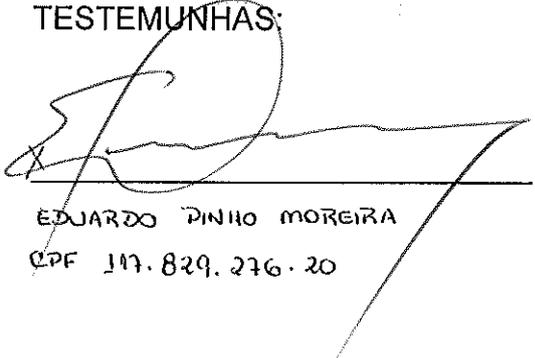
BANCO DO BRASIL S.A.

BENEFICIÁRIO:

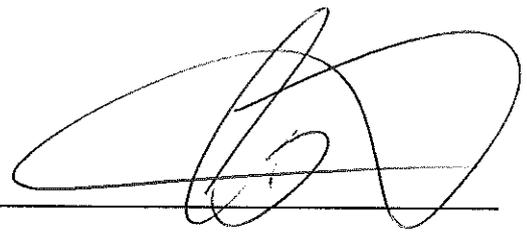


ESTADO DE SANTA CATARINA

TESTEMUNHAS:



EDUARDO PINHO MOREIRA
CPF 117.829.276-20



HIRAM APARECIDO SIMÕES DE ALMEIDA
CPF 045.690.138-80

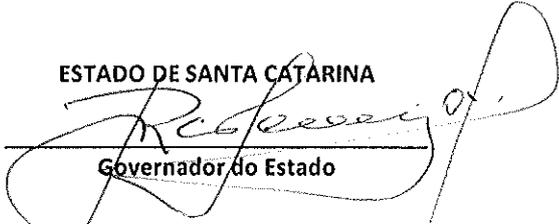
Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
COMPONENTES	AÇÕES	VALOR R\$
CAMINHOS ESTRATÉGICOS	Integração turística e Lógica de Transportes Litoral Norte	41.700.000,00
	Ligação Planalto Norte/Vale do Itajaí	100.150.000,00
	Integração Regional Sul	39.600.000,00
	Integração Vale do Itajaí	172.170.000,00
	Integração Regional Oeste	112.860.000,00
	Integração Planalto	38.520.000,00
	Ampliação Capacidade Portuária	192.000.000,00
	Gerenciamento e Acompanhamento de Programa	3.000.000,00
	SUB TOTAL	700.000.000,00
PROJETOS DE PREVENÇÃO DE DESASTRES NA BACIA DO RIO ITAJAÍ	Gerenciamento Técnico e Ambiental	3.850.000,00
	Estudos Técnicos Ambientais e Viabilidade	3.350.000,00
	Equipamentos, Sistemas e Consultorias Técnicas	29.100.000,00
	Projetos de Engenharia e Licenciamento	122.600.000,00
	Execução das Obras, Instalações e Supervisão	197.500.000,00
	SUB TOTAL	356.400.000,00
	TOTAL GERAL	1.056.400.000,00

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

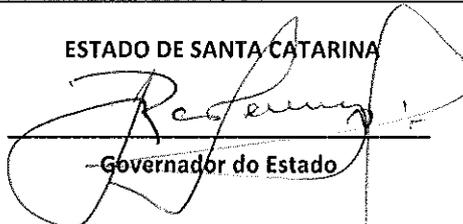
ANEXO II

PEDIDO DE DESEMBOLSO														
CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº XXXXX		1/2												
<p>O Estado de Santa Catarina solicita ao Banco do Brasil S.A., com fulcro no contrato acima identificado, que promova o desembolso em dia ___/___mês/___ano [mínimo 30 dias a partir da entrega deste pedido de desembolso] de R\$.....(por extenso), por meio de crédito na conta corrente identificada no contrato. Para tanto, declara que o Estado cumpriu todas as condicionantes prévias à liberação a que se refere o presente pedido. Os valores, de que trata este, serão internalizados no Brasil em dólares norte-americanos (US\$) e o crédito será efetuado em moeda nacional (R\$), após o Banco efetuar a transação de câmbio legalmente devida. Ainda de acordo com o contrato, o valor creditado em reais (R\$) e convertidos em dólares norte-americanos (US\$) será computado, para todos os efeitos, na apuração do saldo devedor da operação. Declaro que o Estado cumpre todos os requisitos previstos na legislação aplicável vigente e nos regulamentos, inclusive quanto ao atendimento aos limites e condições emanadas na Lei de Responsabilidade Fiscal – nº 101/200 e na Resolução do Senado Federal de nº 43/2001.</p>														
<p>Quadro Demonstrativo em R\$</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;"></th> <th style="width: 70%;">VALOR TOTAL DO CONTRATO</th> <th style="width: 25%;">R\$ 1.056.400.000,00</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>A</td> <td>VALOR DESEMBOLSADO</td> <td>.....</td> </tr> <tr> <td>A – B</td> <td>SALDO A DESEMBOLSAR</td> <td>.....</td> </tr> <tr> <td>C</td> <td>VALOR SOLICITADO</td> <td>.....</td> </tr> </tbody> </table> <p>Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A – B (conjuntamente).</p>				VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 1.056.400.000,00	A	VALOR DESEMBOLSADO	A – B	SALDO A DESEMBOLSAR	C	VALOR SOLICITADO
	VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 1.056.400.000,00												
A	VALOR DESEMBOLSADO												
A – B	SALDO A DESEMBOLSAR												
C	VALOR SOLICITADO												
<p>ESTADO DE SANTA CATARINA</p>  <p>_____ Governador do Estado</p>														

Cláusula 7ª - Contrato – Discriminação dos Itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados.

MODALIDADE/EIXO/COMPONENTE	AÇÕES/PROJETOS	VALOR R\$

ESTADO DE SANTA CATARINA



Governador do Estado



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

ANEXO III
Aviso de Lançamento

1 - TITULAR – GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA - 3582 – AGÊNCIA SETOR PÚBLICO FLORIANÓPOLIS
CONTA CORRENTE Nº 16.001-6

2 - Levamos a () débito () crédito da conta corrente acima referenciada, o valor de RS(correspondente a US\$.....(.....))

3 - Discriminação:

O Valor acima indicado corresponde a:

1. Desembolso de parcela contratual () ;
2. Juros semestrais durante período de carência contratual () ;
3. Parcela do principal, acrescidos de juros contratuais, após o período de carência () ;
4. Comissão de Compromisso () ;
5. Tarifa de vistorias () .

4 - Fórmula de Cálculo do valor indicado no campo 2:

VALOR DE REFERÊNCIA US\$ (*)	TAXA CONTRATUAL (%)	PERÍODO		DIAS	VALOR EM US\$	TAXA DE CONVERSÃO CÂMBIO	VALOR - R\$
		DE	ATÉ				

(*) O valor de referência representa o montante sobre o qual se calcula o valor à ser cobrado

Periodicidade de apuração do dado:

() Mensal

() Trimestral

() Semestral

Salvador,/...../.....

ASSINATURAS AUTORIZADAS



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

ANEXO V – Relatório de Acompanhamento da Operação

Relatório de Acompanhamento - Operação de crédito – CAMINHOS ESTRATÉGICOS E PREVENÇÃO DE DESASTRES RIO ITAJAÍ – ESTADO DE SANTA CATARINA

1. Identificação

Nome do Cliente (Estado do XXXX):

CNPJ:

2. Financiamento

Nr da Operação: (número do contrato)

Valor do Contrato:

Data do Contrato:

Quantidade de projetos beneficiados com recursos do financiamento: (citar os projetos/ações a que se refere este relatório)

Período dos pagamentos relacionados na lista: (data inicial e data final)

3. Comprovação Financeira:

Concluída

Concluída Parcialmente – realizado %)

Nr do Projeto	Projeto/ Programa	Nome do Programa/Projeto	Valor Comprovado	% Comprovado	Página da LOA de (ano)
1				#DIV/0!	
2				#DIV/0!	
3				#DIV/0!	
4				#DIV/0!	
5				#DIV/0!	
6				#DIV/0!	
7				#DIV/0!	
8				#DIV/0!	
9				#DIV/0!	
10				#DIV/0!	
11				#DIV/0!	
Valor Financiado			0	#DIV/0!	

Obs:

a) A coluna "Valor Comprovado" refere-se aos itens de despesas de capital, passíveis de financiamento por meio dos recursos obtidos com o contrato, devidamente comprovados e verificados pela Agência;

b) A coluna "% comprovado" refere-se ao percentual realizado em relação ao valor total do financiamento.

Ponderações Relevantes:

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

ANEXO V – Continuação

4. Execução do Programa

4.1 - Foram apresentadas as licenças ambientais exigidas para os projetos:

Sim

Não

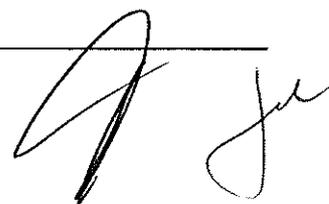
4.2 - Quadro Resumo com breve descrição das licenças e autorizações já emitidas e do cumprimento das condicionantes indicadas, quando for o caso:

Licença/Autorização	Número	Data	Validade	Órgão Emissor	Data da Publicação	Condicionantes (sim/não)

4.3 - Fatos relevantes no licenciamento ambiental: descrever as condicionantes, se houver, e as providências tomadas para a regularização/ cumprimento.

Condicionantes	Ação	Data
1-		
2-		
3-		

Ponderações Relevantes:



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

ANEXO V – Continuação

5. Programação Financeira Consolidada dos Usos e da Fontes do Financiamento

USOS e FONTES DOS PROJETOS/AÇÕES				
PRÓ-CIDADES II - RJ				
AÇÕES	APROVADO		REALIZADO	
	VALOR - R\$	%	VALOR - R\$	%
USOS				
Integração Turística e Logística de Transportes Litoral Norte	41.700.000,00	100,00%	-	0,00%
Ligação Planalto Norte/Vale do Itajaí	100.150.000,00	100,00%	-	0,00%
Integração Regional Sul	39.600.000,00	100,00%	-	0,00%
Integração Vale do Itajaí	172.170.000,00	100,00%	-	0,00%
Integração Regional Oeste	112.860.000,00	100,00%	-	0,00%
Integração Planalto	38.520.000,00	100,00%	-	0,00%
Ampliação da Capacidade Portuária	192.000.000,00	100,00%	-	0,00%
Gerenciamento e Acompanhamento de Programas	3.000.000,00	100,00%	-	0,00%
Gerenciamento Técnico e Ambiental	3.850.000,00	100,00%	-	0,00%
Estudos Técnicos Ambientais e Viabilidade	3.350.000,00	100,00%	-	0,00%
Equipamentos, Sistemas e Consultorias Técnicas	29.100.000,00	100,00%	-	0,00%
Projetos de Engenharia e Licenciamento	122.600.000,00	100,00%	-	0,00%
Execução de Obras, Instalações e Supervisão	197.500.000,00	100,00%	-	0,00%
TOTAL BB	1.056.400.000,00	100,00%	-	0,00%
FONTES	APORTADO		REALIZADO	
TOTAL BB	1.056.400.000,00	100,00%	-	0,00%
RECURSOS PRÓPRIOS	-	0,00%	-	0,00%
Outras Fontes	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL GERAL	1.056.400.000,00	100,00%	-	0,00%

6. ASPECTOS GERAIS: Observações do Executante da verificação da aplicação dos recursos (comentário sintético sobre os aspectos observados de todos os projetos):

6.1 Condições Contratuais:

cumpridas

não cumpridas

(Verificar o cumprimento das condicionantes dispostas no contrato)

6.2 Situação das Máquinas e Equipamentos:

a) Quantidade:

b) Valor total:

c) Cadastrados na FINAME: sim não

d) Não houve aquisição de máquinas e equipamentos com recursos do presente financiamento()

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

ANEXO V – Continuação

Ponderações Relevantes:

As máquinas e equipamentos estão devidamente cadastrados registrados no nome do cliente em perfeito estado. Ou, não foram adquiridas máquinas ou equipamentos com os recursos liberados (sugestões de redação)

6.3 Aspectos Licitatórios e Fundiários:

6.4 Outros Aspectos Relevantes:

7. PARECER CONCLUSIVO:

Atestamos que os recursos destinados à realização dos projetos foram aplicados corretamente. (sugestão de redação)

Comentários/Justificativas das situações de anormalidade, se houver e das providências para regularização.

Local, data

nome, CPF e assinaturas dos responsáveis pelas informações acima (ESTADO).

nome, matrícula e assinatura do primeiro gestor da dependência (BANCO).

ANEXOS

(anexar a seguinte documentação)

DOCUMENTOS

- a) Mapa de Comprovação de Recursos;
- b) Licenciamentos ambientais e regularidade fundiária, se for o caso;
- c) Cópia da LOA utilizada, conforme o caso;
- d) Extrato da conta corrente.
- e) Termo de Adjudicação, homologação e publicação dos resultados dos processos licitatórios, bem como Declaração do Estado quanto ao cumprimento da Lei 8.666/93.

